



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO-PREVBOM**

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tel. (358) 3841-3630

prevbom@prevbom.mg.gov.br

CNPJ 06.308.972/0001-24 – INSC. EST. ISENTO



**REAJUSTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

**PORTARIA Nº 1.124 /2015**

A Diretora Presidente do PREVBOM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei 3.010 de 11/10/2006, resolve:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2015, os benefícios de aposentadorias e pensão, concedidos nos termos do art. 40 da Constituição de 1988 com redação da Emenda Constitucional nº 41 de 31/12/2003 e art. 2º desta mesma Emenda, mantidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM SUCESSO- PREVBOM, serão reajustados na forma do art. 70 da Lei 3.010/06.

§1º Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Sucesso serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2015, em 6,23% (seis inteiros e vinte e três décimos por cento).

§2º Aos benefícios concedidos a partir de 1º de fevereiro de 2014, aplicam-se os percentuais da tabela I, anexa a esta Portaria, de acordo com as respectivas datas de início do benefício.

Art. 2º- Em cumprimento a portaria MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2015, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais);

Art. 3º - Em cumprimento a Portaria MPS/MF nº 13 de 09 de janeiro de 2015, o valor do limite fixado nos artigos 32 e 53 da Lei 3.010/06, fica fixado em R\$ 4.663,75 (quatro milseiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 4º- Em cumprimento ao art. 48, §1º das Lei 3.010/06 e Portaria MPS/MF nº 13 de 09 de janeiro de 2015, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2015, é de :

I – R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos);

II- R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para o segurado com remuneração mensal superior R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO-PREVBOM**

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tel. (358) 3841-3630

prevbom@prevbom.mg.gov.br

CNPJ 06.308.972/0001-24 – INSC. EST. ISENTA



edoiscantavos) e igual ou inferior a R\$ 1.089,72(um mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Art. 5º- Em cumprimento ao art. 61, § 1º da Lei 3.010/06 e Portaria MPS/MFnº13 de 09 de janeiro de 2015, o auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2015, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.089,72(um mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

Art. 6º- O disposto nesta Portaria não se aplica aos benefícios de aposentadorias e pensões, concedidos nos termos da Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998, art. 40 Constituição Federal de 1998 com redação anterior Emenda Constitucional nº41/2003, art. 6º da Emenda Constitucional nº41/03, art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, que deverão ser reajustados pelo mesmo índice concedido pelo município aos servidores da ativa.

Art.7º - Revoga-se a Portaria nº990/2014.

Art.8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais em 01 de janeiro de 2015.

Bom Sucesso, 12 de janeiro de 2015.

  
PREVBOM  
Marlyce da Silva  
Diretora Presidente

ANEXO I



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO-PREVBOM**

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Tel. (358) 3841-3630

prevbom@prevbom.mg.gov.br

CNPJ 06.308.972/0001-24 – INSC. EST. ISENTA



**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM  
AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2015**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2014	6,23
em fevereiro de 2014	5,56
em março de 2014	4,89
em abril de 2014	4,04
em maio de 2014	3,23
em junho de 2014	2,62
em julho de 2014	2,35
em agosto de 2014	2,22
em setembro de 2014	2,04
em outubro de 2014	1,54
em novembro de 2014	1,15
em dezembro de 2014	0,62